



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210355 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2021-032PMVX

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: aquisição de materiais de construção diversos (hidráulico, elétrico, EPIs, ferragens e ferramentas), que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa LFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **LFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.652.160/0001-62, estabelecida à AV. TRANSAMAZONICA, 1068, BRASIL NOVO, Brasil Novo-PA, CEP 68148-000 neste ato representada por seu representante Sr. LIDIANE FERREIRA ROSA, residente na AV. TRANSAMAZONICA, 1068, CENTRO, Brasil Novo-PA, CEP 68148-000, portador do(a) CPF 034.472.032-26.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-032-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1-DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, consumo e permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012977	CONECTOR PERFURANTE 25-120MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
044859	CABO DE COBRE NÚ 35MM QUADRADO - Marca.: FOXLUX	METRO	500,00	28,990	14.495,00
045564	CABO DE ALUMINIO QUADRIPLEX 16MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	400,00	11,950	4.780,00
045675	REATOR LAMPADA VAPOR METALICO 150W EXTERNO - Marca.:	UNIDADE	1.500,00	87,000	130.500,00
	DEMAP				
045708	CABO DE ALUM.QUADRIPLEX 25MM2 - Marca.: FOXLUX	METRO	500,00	14,950	7.475,00
072890	Luva de borracha 500 a 1000W para eletricista - Marc	PAR	30,00	320,000	9.600,00
	a.: ORION				
073995	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 1,5MMý - Marca.: N	METRO	500,00	1,090	545,00
	EXCABO				
073996	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 2,5MMý - Marca.: N	METRO	2.000,00	1,850	3.700,00
	EXCABO				
073997	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 4,0MMý - Marca.: N	METRO	1.000,00	2,800	2.800,00
	EXCABO				
073999	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 6,0MMý - Marca.: N	METRO	2,00	4,250	8,50
	FYCABO				





074000	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 10,0MMý - Marca.:	METRO	1.000,00	7,450	7.450,00
074002	NEXCABO CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 16,0MMý - Marca.:	METRO	1.000,00	11,450	11.450,00
074003	NEXCABO CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 25,0MMý - Marca.:	METRO	1.000,00	10,800	10.800,00
	NEXCABO				
074004	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 35,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	12,900	6.450,00
074005	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 50,0MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	31,200	15.600,00
074007	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 70,0MMý - Marca.:	METRO	500,00	35,000	17.500,00
074009	NEXCABO CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 95,0MMý - Marca.:	METRO	500,00	47,800	23.900,00
074011	NEXCABO CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 120,0MMý - Marca.:	METTO	500,00	101,000	50.500,00
	MEGATRON				
074012	CABO DE COBRE ISOLADO 750V BITOLA 150,0MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	500,00	117,500	58.750,00
074013	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 10,0MMý - Marca .: MEGATRON	METRO	500,00	7,550	3.775,00
074014	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 16,0MMý - Marca .: MEGATRON	METRO	500,00	12,900	6.450,00
074015	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 25,0MMý - Marca	METRO	500,00	22,900	11.450,00
074017	.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 35,0MMý - Marca	METRO	500,00	32,900	16.450,00
074018	.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 50,0MMý - Marca	METRO	500,00	47,900	23.950,00
074021	.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 70,0MMý - Marca	METRO	500,00	61,900	30.950,00
074022	.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 95,0MMý - Marca	METRO	500,00	67,900	33.950,00
074023	.: MEGATRON CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV BITOLA 120,0MMý - Marc	METRO	500,00	94,900	47.450,00
074029	a.: MEGATRON CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 1,5MMý - Marca.: MEGATRO	METRO	500,00	1,890	945,00
074031	CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 2,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	2,800	1.400,00
	CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 4,0MMý - Marca: NEXCABO		500,00 500,00	4,490 6,550	2.245,00 3.275,00
	CABO COBRE ISOLADO 750V 2 X 6,0MMý - Marca.: NEXCAB CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 1,5MMý - Marca.: NEXCABO		500,00	4,950	2.475,00
	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 2,5MMý - Marca.: NEXCABO	METRO	500,00	6,190	3.095,00
	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 4,0MMý - Marca.: NEXCABO		500,00	6,750	3.375,00
	CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 6,0MMý - Marca.: NEXCABO CABO COBRE ISOLADO 750V 3 X 10,0MMý - Marca.: NEXCAB	METRO METRO	500,00 500,00	8,850 17,450	4.425,00 8.725,00
074039			500,00	1,850	925,00
074040	: NEXCABO CABO COBRE ISOLADO 450V PARALELO 2 X 2,5MMý - Marca.	METRO	500,00	2,000	1.000,00
074041	: NEXCABO CABO COBRE ISOLADO 450V PARALELO 2 X 4,0MMý - Marca.	METRO	500,00	2,550	1.275,00
074043	: NEXCABO CABO COBRE ISOLADO 450V TORCIDO 2 X 2,5MMý - Marca.:	METRO	500,00	1,500	750,00
	NEXCABO CABO COBRE ISOLADO 450V TORCIDO 2 X 4,0MMý - Marca.:		500,00	2,550	1.275,00
074045	NEXCABO	MEEDO	E00.00	6 700	2 250 00
074045	CABO DE COBRE NÛ 10MMý - Marca.: FOXLUX	METRO	500,00 1.000,00	6,700	3.350,00 3.800,00
	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16MM - Marca.: FOXLUX CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM - Marca.: FOXLUX	METRO METRO	700,00	3,800 3,490	2.443,00
074050		METRO	1.000,00	5,500	5.500,00
074051	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM - Marca.: FOXLUX	METRO	1.000,00	6,350	6.350,00
074052	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 25MM - Marca.: FOXLUX	METRO	1.000,00	10,900	10.900,00
074054 074080	CABO DE ALUMINIO QUADRIPLEX 35MM - Marca.: FOXLUX CABEÇA DE ILUMINÁRIA PARA BRAÇO PEQUENO - Marca.: SC	METRO	500,00 500,00	16,000 31,000	8.000,00 15.500,00
074080	ORPIUS DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 10A PADRÃO DIN - M		50,00	6,350	317,50
	arca.: TRAMONTINA				
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16A PADRÃO DIN - M arca.: TRAMONTINA		50,00	6,350	317,50
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 20A PADRÃO DIN - M arca.: TRAMONTINA		50,00	6,350	317,50
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 32A PADRÃO DIN - M arca.: TRAMONTINA		300,00	6,350	1.905,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 40A PADRÃO DIN - M arca.: TRAMONTINA		300,00	8,450	2.535,00
074087	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 16A PADRÃO DIN - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	26,450	1.322,50
074088	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20A PADRÃO DIN - Marca: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	26,455	1.322,75
074089	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32A PADRÃO DIN - Ma	UNIDADE	350,00	26,450	9.257,50
074092	rca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 70A PADRÃO DIN - Ma	UNIDADE	400,00	41,500	16.600,00
074093	rca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 90A PADRÃO DIN - Ma	UNIDADE	100,00	45,900	4.590,00
074094	rca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 100A PADRÃO DIN - M	UNIDADE	100,00	67,900	6.790,00
074095	arca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 50A PADRÃO DIN - M	UNIDADE	300,00	36,900	11.070,00
074096	arca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 20A PADRÃO DIN - M	UNIDADE	50,00	36,900	1.845,00
074097	arca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 32A PADRÃO DIN - M	UNIDADE	200,00	36,900	7.380,00
074098	arca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 40A PADRÃO DIN - M	UNIDADE	300,00	36,900	11.070,00
074099	arca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 63A PADRÃO DIN - M	UNIDADE	400,00	37,500	15.000,00
	arca.: TRAMONTINA CONECTOR PERFURANTE 50MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	1.000,00	13,950	13.950,00
074165	SOQUETE E-40 - Marca.: FOXLUX LÂMPADA DESCARGA VAPOR METÁLICO 150W E-40 - Marca.:	UNIDADE	300,00	3,500 33,500	1.050,00
	FORLUX				
0/41/3	LÂMPADA DESCARGA VAPOR METÁLICO 250W E-40 - Marca.:	UNIDADE	1.000,00	39,000	39.000,00





893.581.75

VALOR GLOBAL R\$

	FORLUX				
074235	REFLETOR LAMPADA 250W - Marca.: AVANT	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
074239	fita isolante 3m 50m - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	400,00	9,900	3.960,00
074264	CHAVE FACA C/ FUSÍVEL 3P - 30A - 250V - Marca.: FERT	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
074267	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10MT - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
074269	POSTE CONCRETO ARMADO DUPLO TE 9M 150KGF - Marca.: C ONCRECON	UNIDADE	20,00	599,000	11.980,00
074270	CONCRETO ARMADO DUPLO TE 11M 300KGF - Marca.: CONCRECON	UNIDADE	15,00	1.009,000	15.135,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 893.581,75** (oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-032-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 20210307.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

<u>PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO</u> E INFRAESTRUTURA).

Exercício 2021 Atividade 1007.044510052.2.018 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 866.466,75, Exercício 2021 Atividade 1007.044510052.2.018 Manutenção da Secretária de Obras, Viação e Infra-estrutura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 27.115,00.

<u>6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:
 - 6.1.1 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;
 - 6.1.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de





Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

- 6.1.3 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 6.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 6.1.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
- 6.1.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- 6.1.7 Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
- 6.1.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 6.1.8.1 especificação correta do objeto;
 - 6.1.8.2 número da licitação e contrato, e
 - 6.1.8.3 marca dos produtos.

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.1.3 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.4 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.





- 8.1.5 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.1.6 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 8.1.7 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 8.1.8 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.9 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.1.10 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- 8.1.11 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 8.1.12 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 8.1.12.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

- 9.1 Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
- 9.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;
- 9.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 9.4 Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
- 9.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;





- 9.6 Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- 9.7 Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 9.8 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 10.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA) Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. MICHELE DE JESUS SOUSA Matrícula: 0409879 Portaria nº. 0019/2021 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.1.1 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
 - IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
 - 11.1.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.





12.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 15.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 15.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5 não mantiver a proposta;
 - 15.1.6 cometer fraude fiscal:
 - 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.3.1 Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
 - 15.3.1.1 advertência por escrito;
 - 15.3.1.2 multas:
 - 15.3.1.3 multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.





- 15.3.2 Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
- 15.3.3 Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
- 15.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 15.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-032-PMVX.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

<u> 18 - DO FORO</u>

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.





E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 13 de julho de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ 36.652.160/0001-62 LIDIANE FERREIRA ROSA CPF 034.472.032-26 CONTRATADA

Testemunhas:		
1 -	CPF:	
2 -	CPF:	